



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir as contribuições de africanos e afrodescendentes para a formação da sociedade brasileira, sob a perspectiva do direito ao conhecimento histórico plural e da educação como dever do Estado e da família, considerando, como recorte temático, a proteção dos direitos das crianças quilombolas, com respeito à liberdade religiosa e à autonomia familiar.

Para a audiência, propõe-se a presença, ao menos, dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Educação (MEC) – com atuação em políticas de educação básica, educação quilombola e implementação da Lei nº 10.639/2003.
- Eloísa Bombonatti – pesquisadora e estudiosa das contribuições históricas de africanos e afrodescendentes para a formação da sociedade brasileira.
- Odair Marques da Silva – pesquisador da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), com estudos voltados à história, tecnologia e saberes tradicionais de matriz africana.
- Prof. Natanael dos Santos – educador, pesquisador e comendador, com atuação na valorização dos saberes afro-brasileiros, educação antirracista e reconhecimento da ancestralidade africana.

JUSTIFICAÇÃO

A formação da sociedade brasileira foi influenciada por múltiplas matrizes históricas, sociais e intelectuais, dentre as quais se destacam as contribuições de africanos e afrodescendentes em áreas como agricultura, técnicas produtivas, organização social, saberes tradicionais e pensamento crítico¹. O reconhecimento dessas contribuições insere-se no campo do conhecimento histórico e educacional, não se confundindo com a imposição de identidades culturais, religiosas ou de costumes específicos.

Nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho². Tal comando constitucional estabelece a centralidade da família no processo educativo, reconhecendo-a como referência primária na transmissão de valores, crenças e tradições.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1948, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento dos direitos universais e assegura, em seu art. 26, que a instrução deve promover o pleno desenvolvimento da personalidade humana, o respeito aos direitos e às liberdades fundamentais, bem como a compreensão e a tolerância entre diferentes grupos raciais e religiosos. O mesmo dispositivo reconhece expressamente a prioridade dos pais na escolha do gênero de instrução a ser ministrada a seus filhos³.

Nesse contexto, o debate sobre a contribuição negra para a sociedade brasileira deve ser conduzido sob a perspectiva do direito ao conhecimento histórico plural, livre de preconceitos e discriminações, sem que isso implique qualquer forma de obrigatoriedade de adesão identitária, religiosa ou cultural. Crianças e adolescentes, ainda que negros ou oriundos de comunidades tradicionais, são sujeitos de direitos e possuem plena liberdade de consciência e



crença, conforme assegurado pelo texto constitucional brasileiro⁴, devendo ser respeitada a orientação familiar no processo educativo.

Dados oficiais demonstram a expressiva presença de populações quilombolas no território nacional, o que impõe ao Estado o dever de formular políticas públicas sensíveis às suas especificidades sociais e territoriais, inclusive no campo educacional, sempre em consonância com os princípios constitucionais da liberdade, da dignidade humana e da centralidade da família⁵.

Dessa forma, a audiência pública proposta visa promover um debate qualificado sobre o reconhecimento histórico das contribuições negras, articulando-o com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade religiosa, da proteção integral da criança e do respeito à autonomia da família. O objetivo é fortalecer políticas educacionais e de direitos humanos que assegurem às crianças quilombolas e negras o acesso ao conhecimento, à cidadania e ao desenvolvimento pleno, sem desconsiderar a família como base da sociedade e primeira responsável pela formação moral, cultural e religiosa de seus filhos.

¹ UNESCO. *História Geral da África - Contribuições africanas para as civilizações*. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/historia-geral-da-africa>

² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Art. 205. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html.

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)*. Art. 26. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>

⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Art. 5º, VI e § 2º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html



⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Censo Demográfico 2022: População quilombola. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/39815-censo-demografico-2022-populacao-quilombola.html>

Sala da Comissão, de .

Senadora Damares Alves